



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N.º 1.298/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017-

CONCEDE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
EXERCENTES DE MANDATO DE PREFEITO E
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
SERRA.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º É concedida aos exercentes de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito a revisão dos seus subsídios no percentual de 0,73% (zero virgula setenta e três por cento).

Art. 2º O percentual constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com base no índice IGP-M (FGV, apurado em 0,73%(zero virgula setenta e três por cento) no período de janeiro de 2017 a março/2017, que será aplicado sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 1263/2016

Art. 3º Em função do previsto nos artigos anteriores o subsídio mensal do Prefeito será de **R\$ 11.493,29(Onze mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos) a contar de 1º de abril de 2017.**

Art. 4º O Subsídio do Vice-Prefeito obedecerá os seguintes critérios:

I-Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, o valor do subsídio mensal corresponderá a 80% do subsídio do Prefeito Municipal, ou seja, **R\$ 9.194,63 (nove mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).**

II-Não exercendo atividades administrativas permanentes junto a administração , seu subsídio corresponderá a 30% do subsídio do Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Municipal, ou seja, **R\$ 3.447,99(Três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 12 DE ABRIL DE 2017.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 12 à 27.04.2017